

**EDITAL N° 003/2025**

**PROGRAMA DE INCENTIVO À MOBILIDADE ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE LA SALLE**

**1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Reitor da Universidade La Salle, no uso das suas atribuições legais e regimentais, torna público este Edital, visando incentivar a Mobilidade Acadêmica Internacional dos Estudantes dos Cursos de Graduação da Universidade La Salle, junto a Instituições de Ensino Superior localizadas fora do território nacional e que possuem Convênios com esta Instituição de Ensino, a Universidade La Salle – Unilasalle estabelece o Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica Internacional, cujas regras, condições e normas estabelecer-se-ão através deste Edital.

**2. FINALIDADE DO PROGRAMA DE INCENTIVO À MOBILIDADE ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE LA SALLE**

2.1. O Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica da Universidade La Salle tem como objetivo conceder isenção das mensalidades com percentual de 100% (cem por cento) no semestre letivo de 2025/2 (agosto até dezembro de 2025), no qual se realizará a Mobilidade Acadêmica, para no máximo 40 (quarenta) acadêmicos por semestre, dos cursos de Graduação da Universidade La Salle, para que possam obter experiência internacional durante seu curso de Graduação.

**3. CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA ISENÇÃO**

3.1. As contemplações previstas no item “2” supra, serão concedidas aos acadêmicos da Universidade La Salle que preencherem os seguintes critérios:

- a) optar por realizar a mobilidade acadêmica de 06 (seis) meses;
- b) não ser beneficiado com bolsa do Prouni;
- c) estar em dia com os encargos educacionais contratados junto à Universidade La Salle;
- d) já ter cursado 30% (trinta por cento) do curso de graduação;
- e) para os cursos de graduação, na modalidade tecnólogos, já ter cursado 25% (vinte e cinco por cento) do curso;
- f) possuir coeficiente de rendimento (média total de suas notas) igual ou superior a 7,0 (sete);
- g) possuir no máximo 3 reprovações no currículo acadêmico.
- h) possuir domínio da língua estrangeira correspondente da universidade de destino (comprovada de acordo com requerimentos da referida Universidade);
- i) autorizar a divulgação de sua imagem para marketing institucional, com a efetiva inscrição;
- j) se comprometer a atuar como “Embaixadores” da Universidade La Salle na universidade de destino, promovendo a imagem da instituição no exterior;
- k) participar dos eventos da mobilidade acadêmica quando solicitado;
- l) conhecer os princípios da Rede La Salle;
- m) participar de voluntariado assistencial quando solicitado;
- n) não estar cursando o último semestre do seu curso;
- o) não ter cursado 80% (oitenta por cento) do Curso de graduação em que estiver matriculado;
- p) para os cursos de graduação, na modalidade tecnólogos, não ter cursado 75% (setenta e cinco por cento) do curso.

**Parágrafo Primeiro.** Os alunos beneficiários de FIES e Pravalor, bem como os alunos que possuem

desconto pela nota do ENEM, podem concorrer às isenções previstas neste Edital.

**Parágrafo Segundo.** As isenções serão compatíveis com o número de créditos contratados pelos acadêmicos para o semestre, sendo o mínimo de 12 (doze) créditos.

**Parágrafo Terceiro.** As disciplinas em que o candidato estiver matriculado no exterior devem ser compatíveis com as oferecidas pela Universidade La Salle e são condicionadas à aprovação pela coordenação de curso do candidato.

#### **4. DAS RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO**

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato que optar pelo programa objeto deste Edital, informar à Universidade La Salle quando do cancelamento de alguma disciplina que esteja cursando na Universidade destino, bem como qualquer alteração em sua situação acadêmica junto à Universidade de destino.

**Parágrafo Primeiro.** Fica estabelecido que o candidato beneficiário será responsável por todos os atos realizados na Universidade destino e responderá, pessoalmente, civil e criminalmente em caso de ilegalidades.

**Parágrafo Segundo.** O requerimento do visto para o país em que ocorrerá a mobilidade acadêmica internacional é de responsabilidade do candidato. A concessão de visto de candidato é da responsabilidade da autoridade governamental do país em que se ocorre a mobilidade acadêmica internacional. Os critérios, condições e exigências legais são de responsabilidade e atribuição dos respectivos Órgãos Governamentais, não tendo a Universidade La Salle qualquer ingerência, participação ou autoridade em relação aos mesmos.

#### **5. DATAS DE INSCRIÇÃO E PROCESSO DE SELEÇÃO**

5.1. A inscrição no Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica da Universidade La Salle deve ser realizada no site da Universidade La Salle, na página do Centro Internacional de Hospitalidade, através do preenchimento do **Formulário de Inscrição** disponível no link: [EDITAL 2025/2](#), durante o período de **17 de fevereiro de 2025 a 24 de março de 2025**

5.2. **Parágrafo Primeiro.** Ao se candidatar no Edital, após preencher a ficha de inscrição, o aluno deverá encaminhar para o e-mail [interelacoes@unilasalle.edu.br](mailto:interelacoes@unilasalle.edu.br) cópia dos seguintes documentos:

- a) 1 foto 3x4;
- b) Plano de Estudos assinado pelo Coordenador de Curso (carta de equivalência das disciplinas da Unilasalle e da universidade estrangeira escolhida). Disponível neste link: <https://www.unilasalle.edu.br/uploads/files/78c84329a34e963f369250455ad8eaf0.docx>
- c) Carta de recomendação da Coordenação de curso;
- d) Cópia do Passaporte;
- e) Histórico Acadêmico (obtido no portal do aluno Unilasalle);
- f) Exame de proficiência do idioma (conforme for exigido pela universidade estrangeira escolhida pelo aluno)

**Parágrafo Segundo.** As entrevistas de seleção ocorrerão entre 25 de março de até 28 de março de 2025

## 6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção dos candidatos se dará em duas etapas:

- a) Primeira etapa: Avaliação dos critérios mínimos para aprovação no edital concessão da isenção, estabelecidos no item “3” deste Edital;
- b) Segunda etapa: Entrevista realizada com representante do Centro Internacional e Hospitalidade, podendo ser presencial ou online, conforme disponibilidade de ambas as partes.

6.2. A Entrevista com representante do Centro Internacional e Hospitalidade, será avaliada com peso máximo 05 (cinco), de acordo com os critérios abaixo:

<b>Critério</b>	<b>Peso</b>
Motivação do aluno para a oportunidade	2
Postura comportamental	1,5
Desenvoltura	1
Conhecimento Prévio sobre a instituição de destino	0,5

6.3. No dia da seleção, o aluno deve apresentar-se com 05 (cinco) minutos de antecedência ao horário marcado, o qual será informado por e-mail ao aluno.

6.4. Participarão das entrevistas os candidatos que preencherem os requisitos do item 3 deste Edital.

6.5. Para aprovação no edital a concessão das isenções previstas neste Edital, serão selecionados os alunos que obtiverem as maiores notas nas entrevistas, conforme estabelecido no item 6.2 supra.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate, serão utilizados os critérios eliminatórios, abaixo relacionados, para definir a classificação, na seguinte ordem:

- a) Maior coeficiente de Rendimento Acumulado;
- b) Maioridade civil;
- c) Período cronológico mais avançado no curso;
- d) Menor número de reprovações;
- e) Entrevista com Centro Internacional e Hospitalidade e coordenador do curso.

## 7. DA COMISSÃO QUE EFETUARÁ A SELEÇÃO

7.1. A avaliação dos critérios para a seleção dos candidatos será realizada pelos seguintes membros da Universidade La Salle:

- a) 1 (um) representantes da Pró-reitoria Graduação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - SERCA;
- c) 1 (um) representante da Assessoria de Assuntos Interinstitucionais e Internacionais;
- d) 1 (um) representante do Centro Internacional e Hospitalidade
- e) Coordenador (a) de curso.

## **8. RESULTADOS DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

8.1. Os candidatos pré-selecionados na primeira etapa da seleção, serão informados por e-mail a data e local ou link da entrevista, até dia 25 de março de 2025.

8.2. A divulgação da lista geral dos candidatos selecionados será publicada no site da Universidade La Salle até o dia 31 de março de 2025.

**Parágrafo Primeiro.** É de inteira responsabilidade do candidato que esteja participando da seleção prevista neste Edital, o acompanhamento das etapas do processo de seleção e da concessão das isenções.

**Parágrafo Segundo.** Eventuais outros documentos podem ser solicitados pela Universidade destino.

## **9. DA CONCESSÃO DA ISENÇÃO**

9.1. A aprovação do candidato no programa de mobilidade acadêmica se efetivará mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica da Universidade La Salle, não tendo efeito retroativo.

9.2. No caso de o aluno reprovar na Universidade de destino por não apresentar o percentual mínimo de frequência ou por não se apresentar para a realização de atividades avaliativas, o aluno deverá realizar o pagamento dos encargos educacionais para a Universidade La Salle, no valor referente ao número de créditos cursados no exterior.

9.3. No caso de desistência pelo aluno ao Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica da Universidade La Salle após o recebimento da carta de aceite e matrícula realizada na Universidade de destino, sem justificativa que comprove caso fortuito ou de força maior, o aluno ficará impedido de se inscrever nos próximos 2 (dois) Editais de incentivo à Mobilidade Acadêmica Internacional dos Estudantes dos Cursos de Graduação da Universidade La Salle.

**Parágrafo Único.** O benefício a ser concedido por este Edital, não contempla despesas com moradia, alimentação, saúde, transportes, contratação de seguro por parte do candidato, ou quaisquer outras de qualquer natureza.

## **10. DA VIGÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA**

10.1. A isenção das mensalidades prevista no item 2 deste Edital possui duração de 01 (um) semestre letivo, não podendo ser renovada.

**Parágrafo Primeiro.** O programa poderá ser cancelado a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do aluno – situação em que o próprio deverá informar ao Setor de Mobilidade Acadêmica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Pela existência de qualquer pena disciplinar imposta pelo aluno;
- c) Por abandono ou reprovação nas disciplinas em que o aluno estiver matriculado na Instituição Receptora.

**Parágrafo Segundo.** Caso ocorra o cancelamento do programa pelas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro supra, a isenção será cancelada no mês subsequente à decisão, ficando o aluno

responsável pelo pagamento de eventuais multas ou penalidades aplicadas pelo referido cancelamento.

## 11. CRONOGRAMA

17/02/2025	Abertura das inscrições
24/03/2025	Encerramento das inscrições: data limite para entrega dos documentos para o e-mail <a href="mailto:interelacoes@unilasalle.edu.br">interelacoes@unilasalle.edu.br</a> . Até às 18h. Não serão aceitas inscrições após este horário.
25 até 28/03/2025	Entrevistas com os alunos
31/03/2025	Divulgação da lista dos alunos pré-selecionados (titulares e suplentes) Site <a href="http://unilasalle.edu.br/canoas">unilasalle.edu.br/canoas</a> até às 18h.
01/04/2025	Centro Internacional e Hospitalidade entra em contato com os alunos pré-selecionados para dar encaminhamento às candidaturas para as universidades parceiras.

\*O cronograma pode sofrer alterações. Cabe a cada candidato estar atento ao cronograma vigente.

## 12. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

12.1. Este Edital entra em vigor a contar da data de sua publicação.

## 13. DO USO E TRATAMENTO DE DADOS

14.1. O candidato, ao inscrever-se para o Programa, desde já, autoriza a Universidade La Salle, a tratar e utilizar os seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, RG, CPF, número de matrícula, informações financeiras, e-mail, telefone, SMS, seus contatos de aplicativos de mensagens instantânea, para fins de seleção, informações acadêmicas e financeiras, divulgação dos resultados deste processo seletivo, compartilhamento de informações pessoais, acadêmicas e financeiras com a Universidade Estrangeira, bem como criação de base de dados para fins de contato para oferta de serviços educacionais e materiais promocionais.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Universidade destino, a ser cursada, será de escolha do candidato e aprovada pela Universidade La Salle dentro de uma perspectiva de melhor desenvolvimento acadêmico.

14.2. A seleção do candidato para o recebimento da isenção prevista neste Edital não implica que ele esteja apto a ir para a universidade estrangeira conveniada escolhida.

14.3. A ocorrência de cada mobilidade acadêmica está condicionada a fatores como a abertura de universidades no exterior, a abertura de fronteiras terrestres e aéreas e a emissão de vistos por consulados. Cada caso será analisado individualmente e os selecionados serão informados sobre qualquer alteração, com antecedência, inclusive podendo haver o cancelamento da mobilidade de acordo com as condições sanitárias e institucionais, não havendo qualquer dever de indenização pela Universidade La Salle.

14.4. O candidato aprovado pelos critérios deste edital está sujeito aos trâmites da mobilidade acadêmica internacional de acordo com os critérios internos da universidade de destino ante a concessão ou não da carta de aceite àquela universidade.

14.5. É de responsabilidade do candidato realizar todos os procedimentos necessários para obtenção de documentos e exames exigidos para este processo seletivo ou pela instituição de destino, devendo o candidato efetuar o pagamento de eventuais despesas geradas para realização da mobilidade acadêmica.

14.6. Caso o candidato não seja selecionado pela universidade estrangeira conveniada de destino e não possa efetuar o intercâmbio, a isenção prevista neste Edital não será concedida pela Universidade La Salle.

14.7. A isenção concedida por força deste Edital não é cumulativa com os demais descontos estabelecidos em termo de parcerias, termos de cooperação, convênios, contratos ou políticas assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino, devendo o candidato optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

14.8. É obrigatória a contratação de seguro saúde pelo candidato para a viagem, independente do país de destino. O candidato deverá apresentar ao Centro Internacional e Hospitalidade uma cópia do seguro contratado, bem como uma cópia da passagem aérea e cópia do visto aprovado.

14.9. Para os alunos que possuem financiamentos estudantis, o percentual da isenção estabelecida neste Edital aplica-se sobre o valor a ser efetivamente pago pelo candidato selecionado no Programa de Incentivo à Mobilidade Acadêmica da Universidade La Salle;

14.10. O candidato deverá basear-se exclusivamente nas instruções estabelecidas neste Regulamento para a concessão da isenção.

14.11. O candidato que formaliza seu interesse neste edital deve estar ciente de que sua formatura na Universidade La Salle poderá sofrer um atraso devido ao processo de aproveitamento dos estudos realizados na mobilidade acadêmica internacional. Esta decisão é de responsabilidade de cada candidato.

14.12. O candidato deverá estar atento aos e-mails em todas as fases do processo de mobilidade (pré-seleção, candidatura, durante a mobilidade e após à conclusão), de acordo com o cronograma estipulado neste Edital. A Universidade La Salle não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes da conexão do candidato ou internet.

## **15. DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Reitora da Universidade La Salle, junto à Pró-Reitoria Acadêmica.

Canoas/RS, 20 de janeiro de 2025.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande  
Reitor  
**Universidade La Salle**